



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CONTRATO Nº 5435/2022

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre
si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
e a empresa DFSUL VEÍCULOS E
SERVIÇOS LTDA. Autorizado pelo Edital
nº 3260/2022.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Giovani Amestoy da Silva, CPF nº 009.854.830-16, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **DFSUL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 07.689.941/0001-23, localizada na Rod. BR 471 – KM 57, S/Nº - Bairro Varzea – Santa Cruz do Sul-RS – CEP 96.815-050, fone 54 3204 3800, representada pela Srª Adriane Santarem, CPF nº 517.673.760-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de um Veículo zero km, marca **FIAT**, modelo **Mobi 1.0**, com as características constantes do **Edital nº 3260/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de garantia do Veículo será de um ano, sem limite de quilometragem.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLAUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais)** pelo fornecimento do Veículo. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega do veículo. Todas as despesas decorrentes de frete correrão por conta da Empresa Licitante vencedora.

CLAUSULA QUARTA: Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova **NOTA FISCAL/FATURA**.



CLAUSULA QUINTA: Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

- 10.06.10.122.0002.1.029 – 44.90.52.00 Red. 5813 Rec. 40;
- 10.05.10.304.0002.2.148 – 44.90.52.00 Red. 5815 Rec. 40;
- 10.02.10.301.0106.1.027 – 44.90.52.00 Red. 1650 Rec. 4505.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência: por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) Multa:

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, atraso na entrega, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

c.1) Nos casos definidos no sub item 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

c.2) Nos casos definidos no sub item 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

f) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 2º - A Contratada que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta final, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura, devendo o veículo ser entregue, em prazo não superior a 90 (noventa) dias após a convocação, admitindo sua prorrogação, desde que feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

CLAUSULA OITAVA: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Servidor Júlio Cezar Forgiarini Dias, sendo que atuará como Gestor do presente Contrato o Sr. Gilberto Luis Tatsch.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e **Edital nº 3260/2022**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 27 de junho de 2022.

ADRIANE

SANTAREM:51767

376049

Assinado de forma digital por
ADRIANE
SANTAREM:51767376049
Dados: 2022.06.27 15:30:16
-03'00'

DFSUL VEÍCULOS LTDA

Adriane Santarem

CONTRATADA

GIOVANI AMESTOY DA SILVA,
Prefeito.